

PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL

REGULAMENTO DE JUÍZES DE TRABALHO DO PACP

I - GENERALIDADES

1. A fim de cumprir os objectivos do Clube, a Direcção do PACP aprova o seguinte "Regulamento de Juizes de Trabalho" que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2. O PACP nomeará os Juizes de Trabalho autorizados a julgar provas de VPG.

Estes juizes, uma vez designados pelo PACP, poderão julgar, com prévia autorização da Direcção, as provas de trabalho organizadas pelo PACP.

II - DESIGNAÇÃO

1. Candidaturas

Os Sócios do PACP que aspirem a ser juiz de trabalho do Clube deverão ser propostos à Direcção por:

- a) O Presidente do PACP; ou
- b) A Comissão de Trabalho do Clube

2. Requisitos para a candidatura a Juiz de Trabalho do PACP

2.1. O candidato deverá :

- a) Ter mais de 30 anos de idade
- b) Ser sócio do PACP

c) Ter treinado e apresentado com êxito vários cães em distintos níveis de Provas de Trabalho da WUSV/FCI e cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Pelo menos 3 (três) desses exemplares deverão ter sido preparados pelo candidato aos 3 (três) níveis (só se consideram os cães treinados pessoalmente).

- Pelo menos 10 (dez) desses exemplares deverão ter sido preparados pelo candidato para os níveis 1 ou 2 (só se consideram os cães treinados pessoalmente).

d) Ser Instrutor-Formador reconhecido pelo PACP

e) Ter tido uma participação activa nos trabalhos da organização e desenvolvimento das actividades sociais do Clube

f) Ter participado como Comissário de Prova em pelo menos 2 (duas) provas de trabalho reconhecidas pela WUSV ou FCI

g) Ser Traçador reconhecido pelo PACP

2.2. Uma vez preenchidos todos os requisitos, deverá ser aprovado num exame teórico sobre os regulamentos das provas de trabalho, organização do Clube, desenvolvimento de provas e normas do PACP.

2.3. Cumpridos os requisitos especificados nos pontos 2.1 e 2.2 a Direcção do PACP decidirá se o Candidato proposto possui as qualificações pessoal e técnica suficientes para ser admitido como Juiz de Trabalho do Clube.

2.4 . Após esta admissão, informar-se-á o candidato do seu resultado, publicar-se-á no website oficial do Clube e notificar-se-á o Clube Português de Canicultura. Seguidamente o Candidato será definitivamente nomeado Juiz de Trabalho do PACP. Esta decisão será da responsabilidade do Presidente da Direcção do Clube depois de consultar a restante Direcção, o Responsável de Trabalho e a Comissão de Trabalho.

3. Actividade como Juiz

A Actuação como "Juiz de Trabalho do PACP" constitui um pilar essencial na organização e desenvolvimento das actividades do Clube, já que somente com uma colaboração eficaz se pode garantir o desenvolvimento da raça na área de trabalho.

Por isso a actuação do Juiz deve ter como principal objectivo o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do PACP.

A actualização necessária e continuada dos conhecimentos do Juiz requiere que esteja disposto a aumentar permanentemente a sua formação, pelo que será obrigatório que tome parte nas reuniões ou cursos de juizes organizados pelo PACP.

A actuação como Juiz do PACP necessita de prévia autorização da Direcção para cada prova. Se um Juiz do PACP participar como tal numa prova no estrangeiro sem a necessária autorização ficará suspenso durante 2(dois) anos de voltar a julgar uma prova no estrangeiro.

Deverá actuar com o máximo cuidado no caso de estar a julgar exemplares de sua propriedade ou sua criação ou que estejam na posse de parentes próximos ou que estes sejam os seus criadores ou apresentadores.

Os Juizes do PACP exercem a sua função de forma honorífica. A organização da prova deverá reembolsá-los da importância dos seus gastos.

Os Juizes do PACP estão obrigados a julgar na Siegerschau ou no Campeonato Nacional de Trabalho organizados pelo PACP se para tal forem designados pela Direcção. Somente em caso de força maior, devidamente justificados poderão declinar o seu julgamento.

O juiz está obrigado a comportar-se de forma exemplar com a Direcção do PACP, organizadores da exposição ou prova em que actue, expositores e espectadores no exercício da sua actividade e a actuar de forma correcta tanto dentro como fora da associação.

O Juiz do PACP está obrigado a se apresentar na data prevista para o evento, sempre que uma causa grave não o impeça. Em caso de impedimento justificado a organização da prova deverá ser informada, desse facto, com a devida antecedência.

6. Reembolso dos custos de deslocação

Será reembolsado o bilhete de comboio, custos com o combustível se utilizar carro próprio ou passagem aérea se for necessário. No caso da estadia e pequeno almoço serão reembolsados os custos mediante a apresentação do respectivo comprovativo.

7. Cessaçãõ da condiçãõ de Juíz do PACP

O cargo de Juiz expira:

- a) Por falecimento
- b) Por deixar, compulsiva ou voluntariamente de ser sócio do PACP
- c) Por demissão voluntária da condiçãõ de Juiz
- d) Por suspensãõ das condições de sócio ou Juiz por parte da Direcçãõ do PACP ou de qualquer órgãõ judicial competente para tal
- e) No final do ano civil em que o Juiz atinja a idade de 75 anos

DISPOSIÇÃO FINAL:

O presente regulamento foi proposto pela Comissão de Trabalho e aprovado pela Direcçãõ do PACP, revogando qualquer norma anterior sobre o mesmo assunto e entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Direcçãõ em 4 de Novembro de 2011